



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.001/2014



CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS APLICATIVOS INTEGRADOS (SOFTWARES PARA ATUALIZAÇÃO, ATENDIMENTO TÉCNICO, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI FAZEM O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E T. R. DE OLIVEIRA - ME** O QUAL SE REGE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato o Poder Legislativo Municipal, por intermédio da **CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 05.705.777/0001-75 com sede na cidade de Ouro Preto do Oeste, à Rua Gonçalves Dias nº 4236, União, neste ato representado pelo seu presidente, VEREADOR **EDIS FARIAS AMARAL** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.868.462-87, RG nº 104833 SSP/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **T. R. DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.303.100/0001-07, com sede na cidade de Porto Velho - Rondônia, à A. Dos Imigrantes, 5888, Bairro Aponiã, CEP 76.824-028, neste ato representada por **TATIANE ROSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 737.978.712-87, identidade nº 685405 SSP/RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, com a interveniência do servidor Oldemberg Anderson Moura da Silva Coordenador Contábil e Execução Orçamentária, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 005/2014, Processo Licitatório nº 108/2014 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.450/05, o presente **CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS APLICATIVOS INTEGRADOS (SOFTWARES PARA ATUALIZAÇÃO, ATENDIMENTO TÉCNICO, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ENTRE OUTROS)**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a locação de sistemas informatizados (softwares) e prestação de serviços técnicos relacionados, para informatização da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2014 e seus anexos.

1.1.1. Os sistemas que trata o objeto são:

- a) Contabilidade Pública, orçamento e Planejamento;
- b) Protocolo;
- c) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Controle de Estoque;
- e) Controle Patrimonial;
- f) Controle de Veículos;
- g) Folha de Pagamento / Tesouraria;
- h) Compras e Licitação;
- i) Portal Público;

CLÁUSULA 2ª. - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual e sucessivo período até o limite de quarenta e oito meses (48), com base nas regras da Lei 8.666/93.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



2.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

2

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO

3.1 Os softwares objeto deste contrato serão instalados na sede do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e devem estar de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e Lei complementar número 131/2009.

3.2. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato bem como a prestação de serviços dele decorrentes, observando o TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), que é parte integrante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014 – CMJ em todos os seus termos, conforme ANEXOS I a XII iniciando-se a sua obrigação na data de assinatura deste contrato.

3.3. A CONTRATADA realizará treinamento dos servidores/usuários em prazo não superior a vinte (20) dias úteis depois da assinatura deste contrato e da implantação dos sistemas;

3.4. O treinamento de que trata o item 3.3 deverá ser realizado de acordo com cronograma a ser estabelecido entre as partes contratantes e será ministrado por prepostos da CONTRATADA em dias úteis no horário de funcionamento do Poder Legislativo, iniciando-se em período não superior a quinze (15) dias depois da instalação dos sistemas;

3.5. O treinamento de utilização dos sistemas aos usuários deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação do pessoal/servidores/usuários a serem treinados, sendo estes os encarregados de operacionalizado dos sistemas locados.

b) A CONTRATANTE indicará um servidor ao qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais.

c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, devendo abranger todas as etapas e detalhes de operacionalização, utilização e alimentação dos sistemas objeto deste contrato.

3.6. A CONTRATADA utilizará todas as ferramentas técnicas disponíveis no mercado de informatização para ministrar o treinamento ao pessoal/servidores/usuários necessário a operacionalização, utilização e alimentação dos sistemas objeto deste contrato;

3.7. Será disponibilizado à contratada local apropriado para treinamento, devendo ter condições de receber no mínimo 12 (doze) pessoas simultaneamente, na sede da Contratante, para que sejam realizados os treinamentos e implantação das alterações efetuadas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos oficiais.

3.8. A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software;

b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da legislação, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE;



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA e a evolução do sistema de informatização.

3.9. A contratada deverá garantir suporte operacional aos sistemas objeto deste contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá oferecer Suporte Técnico nos seguintes moldes:

3.10.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

3.10.2. Auxílio na recuperação do banco de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

3.10.3. Treinamento dos usuários da Câmara Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

3.11.4. Oferecer suporte aos sistemas licitados via acesso remoto quando solicitado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

3.11.5. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

3.11.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, Suporte Técnico, on-line, via telefone, acesso remoto ou in-loco, conforme necessidade dos usuários dos sistemas objeto deste contrato. O suporte técnico deverá ser oferecido por equipe de atendimento com técnicos especializados nos diversos módulos.

3.12. O Suporte técnico deverá ser prestado em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de atendimento in-loco, e no prazo máximo de 04 (quatro) horas em caso de suporte on-line, via telefone ou acesso remoto.

3.13. Os sistemas deverão possuir rotina para a realização de backup diário automaticamente;

3.14. A CONTRATADA deverá prestar os serviços técnicos remotos ou "in loco" para montagem e adequação da estrutura lógica da rede, instalação do servidor e seus periféricos, instalação de programas de rede e configurações, instalação e customização das estações de trabalho, instalação de impressoras e outros dispositivos necessários para a perfeita e satisfatória execução do objeto.

3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar espaço físico, para armazenamento automático de cópias de segurança das informações existentes no banco de dados, os quais devem ser enviados a CONTRATANTE via internet banda larga diariamente, sem custo adicional.

3.16. A contratada deve disponibilizar manuais de todos os módulos do sistema, bem como possibilitar acesso diariamente aos usuários por meio eletrônico dos módulos constantes do sistema.

3.17. Todos os módulos devem permitir o acesso simultâneo de no mínimo 30 (trinta) usuários.

3.18. A Contratada deve comprometer-se, sob sua exclusiva responsabilidade coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes deste Contrato, quanto à mão de obra especializada necessária a execução dos serviços.

3.19. Todos os sistemas devem ser desenvolvidos em interface gráfica, com módulos integrados e permitindo ainda a geração de gráficos com informações gerenciais;

3.20. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I ao Edital Pregão Eletrônico 005/2014:



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



a) Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, desde que tais mudanças não venham a interferir na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA 4ª – DA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO

4.1. A migração do banco de dados da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste referente ao exercício de 2014 e a implantação do software deverá ocorrer até 20 dias úteis, devendo iniciar-se 05 dias após a assinatura do contrato.

4.2. A data de limite para que o software esteja totalmente implantado, plenamente operante em todas suas funções, com todos os dados convertidos e com os servidores usuários dos sistemas treinados é de 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato.

4.3. O software deverá entrar em operação no dia **30 de julho de 2014**, impreterivelmente.

4.4. A migração de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os dados para a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA deverá oferecer acompanhamento aos usuários, na sede da CONTRATANTE, na fase de implantação dos sistemas e pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação, com base nas necessidades e dificuldades apresentadas.

4.7. Todas as decisões e entendimentos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

4.8. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

4.9. A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas neste contrato e decorrentes das exigências contidas do Edital que lhe deu origem, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

4.10. O Treinamento e Capacitação deverá ocorrer de acordo com o plano de treinamento apresentado pela CONTRATADA, o qual passa a ser parte integrante deste contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá treinar os usuários de cada sistema licitado, dentro do período de implantação, com base no Projeto Básico/Termo de Referência.

4.12. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

4.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todas as tarefas e projetos acordados sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

4.14. Em caso de necessidade de treinamento de que trata o item 4.11 decorrente das alterações efetuadas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos oficiais as despesas com deslocamento, alimentação e



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



hospedagem dos usuários até o local designado pela Contratada na sede do Município da empresa, correrão por conta da Contratante.

5

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

5.1. O objeto do Contrato será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento com sua conseqüente aceitação.

5.2. Serão rejeitados no recebimento, os softwares fornecidos/instalados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital de Licitação que deu origem a este e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato que corresponde ao pregão eletrônico de número nº 005/2014 processo licitatório nº 108/2014, o valor global de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme proposta apresentada, conforme exigido no ANEXO IV deste procedimento licitatório, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento.

6.2. Pela locação dos softwares e pelos serviços de manutenção mensal nas modalidades corretiva, adaptativa e evolutiva nos softwares adquiridos, atendimento e suporte técnico, via telefone, acesso remoto e visita 'in loco', a CONTRATANTE pagará à CONTRADA o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais). O valor global da locação e atualização para um período de 12 (doze) meses será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6.3. O valor da migração dos dados pré-existentes, implantação e treinamento será de R\$7.000,00 (sete mil reais), e será pago pela CONTRATANTE nos termos estabelecidos neste contrato devendo o documento fiscal estar devidamente atestado pelo tomador do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do término da execução destes serviços mediante apresentação de nota fiscal discriminatória devidamente atestada e com as devidas retenções tributárias.

6.4. O valor global do contrato, considerando itens 6.1(Locação), 6.2 (Migração /Implantação e treinamento) é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) .



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



6

6.5. No valor ajustado no caput desta CLÁUSULA estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

6.6. Caso o CONTRATANTE não demande o total de serviços previstos nesta CLÁUSULA, não será devida indenização à CONTRATADA, observadas as regras da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 7ª- DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente de livre movimentação da Contratada e que por ela seja indicada oficialmente.

7.2. Como condição para recebimento a empresa deverá informar o número da conta bancária e agência para que seja processado o pagamento.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura ou Nota Fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

7.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do Relatório dos serviços prestados devidamente atestado pelo setor responsável da Câmara Municipal e deverá ser entregue em uma via, no Setor de Administração e Finanças da Contratante.

7.7. Nenhum pagamento será feito, sem a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada por preposto do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e a Câmara Municipal, com as devidas certidões regularizadas para a efetivação do pagamento.

7.8. Caso haja descumprimento do Contrato de Locação e Suporte Técnico a penalidade prevista no Contrato terá que ser descontada da Fatura no ato da Liquidação.

7.9. O pagamento de que trata o item 7.1 será efetuado até o quinto dia útil após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, após recebimento da nota fiscal com as devidas retenções tributárias correspondente ao mês competente que deverá ser entregue à Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste até o penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 8ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores deste contrato, não pagos na data do vencimento, em decorrência de fato não atribuível a CONTRATADA, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado "pro rata die".

8.2. O valor decorrente de atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias, a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE

9.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



9.2. Após transcorrido o prazo de 12(doze) meses, ocorrendo renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação acumulada do INPC-IBGE.

7

CLÁUSULA 10ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0002.2004 - Modernização e Informatização da Câmara:

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão: 01	Legislativa
Unidade Orçamentária: 01.031	Ação Legislativa
Projeto / Atividade: 01.031.0002	Processamentos de Dados
Programação: 01.031.0002.2.004	Modernização e Informatização da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.08.00.00	Manutenção de Software
Fonte de Recursos	Recursos Próprios

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O contratante se compromete a manter servidores/funcionários que atuarão na fiscalização dos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

11.2. Caberá ao responsável por cada Diretoria/Setor em que forem utilizados os softwares para execução de suas tarefas a fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato.

11.3. A CONTRATANTE subsidiará a execução da fiscalização dos serviços, por meio do fiscal geral do contrato a ser designado ou de comissão a ser designado.

11.4. A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir o objeto deste contrato, disponibilizando os sistemas e prestando todos os serviços em conformidade com as especificações constantes do Pregão eletrônico nº 001/2014, que lhe deu origem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.2. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE e/ou a terceiros.

12.3. A contratada deverá ser integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

12.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



8

12.6. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA se obriga ainda a:

12.8. Implantar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as técnicas atuais/usuais e com pessoal capacitado.

12.9. Manter servidor descrito no item 11.3 da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.

12.10. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.

12.11. Prestar manutenção aos sistemas.

12.12. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.

12.13. Manter sigilo absoluto das informações processadas.

12.14. Prestar toda assistência na operação dos sistemas;

12.15. Orientação e treinamento aos usuários do sistema de acordo com o previsto no edital;

12.16. Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

12.17. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

12.18. Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento;

12.19. Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverão ser fornecidos todos os dados em formato de banco de dados caso seja necessária a migração dos dados para outros sistemas contratados pela **CONTRATANTE**, bem como deverá ser fornecida senha de acesso liberado para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.

12.20. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, não tenham sido bem executado.

12.21. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato reincidido e aplicável, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

12.22. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações, estabelecidas pela Contratante.

12.23. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Contratante.

11.24. Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus técnicos que se fizerem necessárias à plena execução do Contrato.

12.25. Fazer / Disponibilizar desde a implantação dos serviços, os relatórios mensais cujo prazo são definidos por lei para envio aos órgãos competente nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigência legal.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



9

12.26. A Contratada deverá manter a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO informada das alterações legais efetuadas nos sistemas, nos termos da legislação correlata.

12.27. Atender as solicitações de serviço de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pela Contratada

CLAUSULA 13º- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA (PROJETO BASICO) ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem ainda, obrigações da Contratante:

13.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas datas previstas, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento;

13.3. Fornecer à CONTRATADA o acesso às áreas de trabalho, registros, documentação, aos terminais e arquivos para conversão dos dados atualmente em uso pelos módulos instalados na Câmara Municipal bem como demais informações necessárias ao regular desempenho das funções.

13.4. Designar um SERVIDOR ou uma Comissão para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

13.5 - Designar, como Gestor do CONTRATO, o Sr. **Oldemberg Anderson Moura da Silva**, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução;

13.6 - Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

13.7 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;

13.8 - Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ao Gestor do CONTRATO;

13.9 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

13.10 - Acompanhar a execução os serviços providos pela CONTRATADA, por meio de mecanismos de controle baseados na metodologia de gestão de projetos adotada pelo CONTRATANTE;

13.11 - Comunicar à CONTRATADA as eventuais alterações na sua plataforma tecnológica, nas normas, padrões, processos e procedimentos, bem como estipular prazo para adequação pela CONTRATADA.

13.12 - Providenciar acesso, sempre que necessário, de técnicos da CONTRATADA às instalações desde que munidos de identificação e crachás para prestar assistência técnica nos termos estipulados neste instrumento contratual / para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do APLICATIVO fornecido.

13.13 - Com relação ao ciclo de implementação e implantação do APLICATIVO, o CONTRATANTE será responsável pela execução das seguintes atividades, podendo contar com a assessoria técnica de empresa de consultoria contratada:



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



10

a) Gestão e acompanhamento do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO;

b) Execução de controle e garantia da qualidade dos sistemas entregues e dos serviços prestados associados à execução dos serviços previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO);

13.14 - Alocar profissionais do quadro do CONTRATANTE para acompanhar a implementação e implantação do APLICATIVO pela CONTRATADA.

13.15 - Avaliar os profissionais indicados pela CONTRATADA para a execução das atividades objeto do CONTRATO, reservando-se ao direito de rejeitar ou solicitar a imediata substituição de qualquer profissional que não esteja apto a ministrar o treinamento considerando a capacidade de tolerância e paciência necessária ao profissional instrutor.

13.16 - Providenciar as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades pela CONTRATADA a serem realizadas nas DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE, com mobiliário (mesas e cadeiras), infraestrutura de rede, ramais telefônicos, acesso a impressoras e seus suprimentos, de uso compartilhado com os empregados do CONTRATANTE.

a) A utilização dos ramais telefônicos e o acesso a Internet são limitados, conforme termos que serão estabelecidos pelo BNDES e submetidos à CONTRATADA antes do início efetivo dos trabalhos.

13.17 - Prover as instalações para realização de treinamento, dotadas de infraestrutura adequada, entendida como mobiliário (mesas e cadeiras), microcomputadores para os alunos (no máximo dois por estação) e para o instrutor, quadro branco, flip chart e Datashow etc.

13.18 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

13.19 - Utilizar os programas objeto deste Contrato de acordo com os termos e condições de licenciamento do software;

13.20 - Não ceder, emprestar, locar, transferir a terceiros, sob qualquer hipótese ou pretexto, o objeto deste Contrato, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo dos programas ou qualquer outra forma de instrução operacional que venha a tomar conhecimento;

13.21 - Não efetuar quaisquer modificações nos programas, salvo com permissão expressa da CONTRATADA;

13.22 - Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, uma descrição dos problemas encontrados, caso os programas contratados não estejam funcionando de acordo com as especificações;

CLÁUSULA 14º - DOS ÔNUS FISCAIS

14.1- Constitui também obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



CLÁUSULA 15º - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1- Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e indireta, trabalhista e previdenciária.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver, decorrentes de indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16º - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

16.1 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

16.2 - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se o CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA 17º - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

17.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade da manutenção prestada no período de garantia, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

17.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 18º - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa: Sem prejuízo das sanções administrativas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e à legislação pertinente ao serviço, será aplicada à proponente vencedora, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



b1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal inadimplido do contrato, para os casos de não cumprimento parcial do contrato e até 7% (sete por cento) sobre o valor mensal total do contrato, para os casos de não cumprimento total do contrato.

b2) As multas referidas neste edital serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que, neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

b3). Para fins de cálculo do valor das multas será considerado o valor mensal dos sistemas constantes do contrato sobre os quais houver a incidência da multa.

c) Suspensão do direito de licitar com a administração: a suspensão será por período a ser definido na oportunidade da aplicação da sanção, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, e poderá ser aplicada em razão de:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em prestar o serviço dentro do prazo e na forma estabelecidas;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na apresentação da proposta, acarretando prejuízos para a Câmara Municipal, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, qualidade, quantidade e prazo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal, ensejando frustração do Pregão Eletrônico ou impedindo a realização de ato administrativo por parte da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

f) ações com intuito de levar a inexecução do certame;

g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com os órgãos municipais de Ouro Preto do Oeste;

h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

e) Declaração de inidoneidade: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com os órgãos municipais de Ouro Preto do Oeste enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

18.3. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas nos órgãos oficiais.

CLAUSULA 19º - DA RESCISÃO

19.1 - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato este poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2- O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

19.3 - Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado neste contrato, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para o CONTRATANTE as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13

19.4 - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

19.5 - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) lentidão na execução dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância, de amplo conhecimento, justificados e determinados pela **CONTRATANTE**;
- i) ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

19.6 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 20ª - DO ADITAMENTO

20.1- Desde que devidamente justificado este Contrato poderá ser alterado nos termos das regras do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações através de Termo Aditivo expresso, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA 21ª - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLAUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO

22.1. Independentemente de suas transcrições parciais ou totais, integram o presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2014 e seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele, ficando a Contratada vinculada aos mesmos.

CLÁUSULA 23ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



14

CLÁUSULA 24º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

24.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA 25º - DA EFICÁCIA

25.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada, pelo CONTRATANTE, a respectiva súmula no Diário Oficial, de acordo com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 26º - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Ouro Preto do Oeste para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 27º - DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em (03) três (03) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto do Oeste, 31 de julho de 2014.

.....
EDIS FARIAS AMARAL
CAMARA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATANTE

.....
TATIANE ROSA DE OLIVEIRA
T. R. DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADO

.....
Oldemberg Anderson Moura da Silva
Coord. Contábil e Execução Orçamentária
INTERVENIENTE

08.303.100/0001-07
T.R. DE OLIVEIRA
Av. dos Imigrantes, 5886
B. Aponiã - Cep: 76.824-028
Porto Velho - RO

TESTEMUNHAS: 1ª) _____

Nome: Táucia Soares Moura

CPF: 755.787.002-68

2ª) _____

Nome: Diane Alves dos Santos

CPF: 008.247.532-67